



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CONVÊNIO Nº.

Pelo presente instrumento de convênio para prestação de serviços na área de saúde, que entre si fazem, de um lado o Município de Fontoura Xavier, pessoa jurídica de direito Público, sita a Avenida 25 de Abril, 920, por seu representante legal, o Prefeito Sr. **JOSÉ FLAVIO GODOY DA ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. portador da CI RG nº. 6040043975 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Azelin da Silva, nº. 659, Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, adiante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado o **HOSPITAL SANTA TEREZINHA**, entidade sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, com sede neste município, na Rua Tiradentes, nº. 144, inscrita no CNPJ nº 90619248/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente Sr., Sr. **TIAGO ZANOTELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 684.391.560-49, portador da CI nº. 3058850847 SSP/RS, residente e domiciliado em Linha Taquari, interior do município de Fontoura Xavier-RS, adiante denominado **CONVENENTE** visando à prestação de serviços a saúde à comunidade, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1. O **CONVENENTE** se compromete a prestar serviços hospitalares, médicos, técnicos profissionais de assistência à saúde e assistência ambulatorial de urgência e emergência 24 horas, com internações hospitalares e exames complementares de imagem (ultrassonografia, radiologia e eletrocardiograma) aos pacientes internados, da comunidade de Fontoura Xavier que deles necessite, e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O **CONVENENTE** se compromete em caso de internação, a permanecer com o paciente, pelo período que for necessário, mesmo que por tempo superior a 48 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O **CONCEDENTE** a título de contraprestação pelos serviços sob produção hospitalar global repassará mensalmente ao **CONVENENTE** o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo Único: As despesas referidas no caput deste artigo, serão custeadas parte com valor referente ao duodécimo que compete ao Poder Legislativo e parte com valores do orçamento próprio do Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e na legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

3.2. A função fiscal gerenciadora caberá ao CONCEDENTE, dentro do prazo regular de vigência, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas, que porventura venham a ocorrer pela inexecução ou má execução dos termos do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Os valores a serem repassados mensalmente, ao CONVENENTE serão pagos impreterivelmente até 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente.

§ 1º. O CONVENENTE ficará sujeito a apresentar Prestação de Contas, que será constituída de relatório do cumprimento do objeto, acompanhada de:

I. Relação de pacientes atendidos, com número do CPF, residência, identificação do profissional responsável pelo atendimento e tipo de procedimento realizado, na forma do Anexo I.

§ 2º. O CONVENENTE se compromete a apresentar ao Município as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido para fins de análise, revisão e empenho.

§ 3º. Os documentos que comprovem o atendimento deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de fiscalização, tanto interno como externos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do envio ao CONCEDENTE.

§ 4º. O órgão da contabilidade examinará formalmente a prestação de contas mensal, constatando irregularidades encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, para providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.035 – Manutenção da Secretária Munic. da Saúde

353 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção de Atenção Básica a Saúde

369 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

371 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Proj./Ativ.: 2.069 – Atenção a Saúde da Pop.p/Proc. De média e alta complexidade

436 3.3.90.39.00.00.00.00.4501 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato dar-se-á até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse das partes mediante termo aditivo corrigindo-se o valor pelo IGPM do período, devendo ser observado o prazo máximo de vigência de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como podendo ser distratável por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMOÇÃO DE PACIENTES

7.1. Em caso de remoção de pacientes internados o Município deverá disponibilizar um técnico em enfermagem ou enfermeiro para acompanhar o traslado do mesmo, ao hospital destino, sendo o referido transporte disponibilizado pelo Município, através de ambulância de sua propriedade.

§ 1º. O acompanhamento de pacientes em casos de urgência e emergências ficará a cargo do CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ 2º. Nos casos de remoção de pacientes internados deverá o CONVENENTE, quando da prestação de contas mensal encaminhar junto planilha com justificativa explicativa de cada um dos pacientes removidos, informando as causas da remoção.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES

8.1. O CONVENENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título e independente do horário de atendimento, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONVENENTE sujeitar-se-á fiscalização do CONCEDENTE no que se referem ao fiel cumprimento do presente contrato, por intermédio do Secretário (a) de Saúde, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

9.2. Sem prejuízo das prerrogativas do Secretário (a) de Saúde, este poderá delegar competência para acompanhamento e fiscalização na execução do Convênio a servidora da Secretaria Municipal da Saúde, desde que devidamente comunicado a Autoridade Superior e ao CONVENENTE.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar o descumprimento dos termos deste contrato deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias para resposta de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

10.1. O presente instrumento tem como embasamento legal a Lei Municipal nº e a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como às normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. O presente contrato poderá ser denunciado pelos partícipes desde que com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

12.1. O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes ou no interesse do Município, desde que haja a comunicação a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica adstrito à publicação do respectivo extrato em página oficial do Município ou do Estado, ou em Jornal de circulação regional ou no Mural de Publicações, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13.2. Assinado o Convênio proceder-se-á na forma do § 2º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente convênio, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, para os fins de direito.

Fontoura Xavier-RS,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
Prefeito Municipal
Município de Fontoura Xavier
Concedente

HOSPITAL SANTA TEREZINHA
TIAGO ZANOTELLI
Presidente
Convenente

Testemunhas:
